



LEI N° 002/2021

m. 7830.  
PUBLICADO (A) NO JORNAL  
DIÁRIO DO SUDOESTE  
EM 20, 01, 21

82

**SÚMULA** : Altera a redação do Artigo 76 da Lei Complementar 01/2019 que trata sobre PERMUTAS.

A Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Altera a redação do Artigo 76 da Lei Complementar 01/2019 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 76** - O processo de concessão de permuta será realizado sem ônus e mediante protocolo de intenção do profissional interessado, obedecendo ao critério de não estar em estágio probatório.

§ 1° A concessão de permuta somente será autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal com a concordância do Departamento de Educação e Cultura, observando sempre o interesse do ensino.

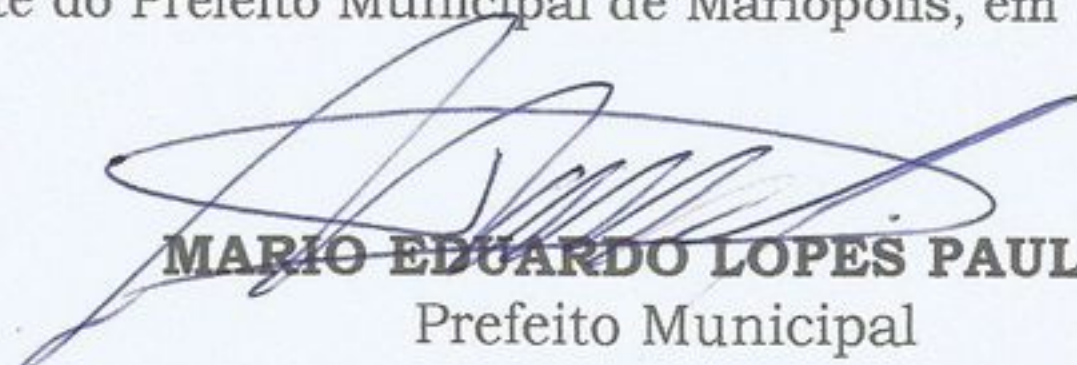
§ 2° A permuta terá validade de um ano e será devidamente autorizada e realizada em comum acordo entre os gestores de ambos os municípios interessados.

§ 3° Será de responsabilidade do interessado em permutar, encontrar o seu par correlato de outro município para que seja dado seguimento ao processo de concessão de permuta.

§ 4° O ato de escolha de turma na distribuição de aulas será feito pelo professor nomeado efetivo neste município.

**Art. 2°** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 19 de Janeiro de 2021.



**MARIO EDUARDO LOPES PAULEK**  
Prefeito Municipal